



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CAPÃO BONITO - SP

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CAPÃO BONITO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Capão Bonito, criado pela Lei Orgânica do Município e organizado na forma da Lei Municipal nº 1.387/91 de 27 de junho de 1991, alterada pelas Leis Municipais números 1.656 de 7 de março de 1995, n. 1.816 de 21 de maio de 1997, Lei n. 2.923 de 28 de agosto de 2006 e n. 4262 de 16 de fevereiro de 2017, e a Resolução CNS Nº 333, 04 de novembro de 2003 do Conselho Nacional da Saúde e Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art 2º - O CMS - Conselho Municipal de Saúde de Capão Bonito, é órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), que integra a estrutura do Poder Executivo de Capão Bonito.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art 3º - Constitui objetivos do Conselho Municipal de Saúde de Capão Bonito:

I - Atuar, com base nas diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde, na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, incluídos seus aspectos econômicos e financeiros;

II - Planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;

III - Aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos e privados de saúde, atendidas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

IV - Atuar na formulação, execução e controle do Plano Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da estrutura básica

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde possui a seguinte estrutura:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAPÃO BONITO – SP

- I. Mesa Diretora
- II. Plenário
- III. Secretaria Executiva
- IV. Comissões Técnicas

Seção II
Da Mesa diretora

Art. 5º A Mesa Diretora é órgão colegiado do Conselho Municipal de Saúde de Capão Bonito, composta por quatro conselheiros, eleitos por seus pares, sendo eles Presidente; Vice Presidente; 1º Secretário e 2º Secretário e tem a finalidade de dirigir todos os trabalhos, dentro dos limites estabelecidos neste Regimento Interno.

Parágrafo 1º - A escolha dos membros da mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde será realizada imediatamente após a cerimônia de posse dos novos conselheiros e será presidida pelo Prefeito Municipal ou pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde, desde que oficialmente delegado para tal função.

I - preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde enviando o material necessário aos conselheiros, para a referida reunião, em tempo hábil;

II - acolher e deliberar sobre as denúncias, reivindicações e sugestões das entidades e instituições e de qualquer pessoa interessada, encaminhando quando for o caso, aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e comunicando posteriormente à plenária do Conselho;

III - apoiar e acompanhar o funcionamento das comissões técnicas do Conselho Municipal de Saúde solicitando o encaminhamento das propostas e dos pareceres das comissões em tempo hábil para apreciação em plenária;

IV - coordenar o trabalho da secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde;

V - coordenar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde;

VI - monitorar e apresentar a plenária, quando necessário, a frequência de participação dos conselheiros nas reuniões e eventuais justificativas de faltas;

VII - materializar as decisões do Conselho Municipal de Saúde na forma de deliberação e encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde para homologação;

VIII - responsabilizar-se pela organização do livro ata e demais documentos do Conselho Municipal de Saúde, que deverão permanecer sob a guarda da Secretaria Municipal de Saúde;

IX - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

2



Seção III
Das atribuições do Presidente

Art 6º - São atribuições do presidente do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

- I - Representar o Conselho Municipal de Saúde junto aos órgãos públicos municipal, estadual e federal e sociedade civil em geral;
- II - convocar e presidir as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde;
- III - convocar as reuniões da Secretaria Executiva;

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, por ocasião do exercício do voto, terá apenas o direito de voto de desempate.

Seção IV
Das atribuições do Vice-Presidente

Art 7º - São atribuições do vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e da Mesa Diretora;

Seção V
Das atribuições dos Secretários

Art 8º - São atribuições dos Secretários

- I - o 1º e 2º secretários deverão secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde em conjunto ou individualmente na ausência do outro;
- II - compete ao 2º secretário substituir o 1º secretário nas suas faltas e nos seus impedimentos legais;
- III - exercer outras atribuições que lhe sejam delegados pelo presidente ou pelo plenário;
- IV - dar encaminhamento às deliberações da plenária do Conselho Municipal de Saúde;
- V - colaborar com as atividades da secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Seção VI
Plenário

3



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CAPÃO BONITO – SP

Art 9º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Capão Bonito é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos Conselheiros, que cumpram os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Seção VII **Composição**

Art 10º - O Conselho Municipal de Saúde será eleito por voto direto durante o pleito eleitoral, a cada dois anos, obedecendo as disposições do Artigo 40 deste Regimento Interno, não devendo coincidir com o mandato do Governo Estadual, Municipal, do Distrito Federal ou do Governo Federal.

Parágrafo único - A eleição do CMS se dará por comissão eleitoral nomeada pelo CMS, através de edital de eleição constante no Anexo II desse regimento

Art 11º – Os suplentes de cada representação irão compor uma ordem para serem chamados a substituir de acordo com sua classificação (1º, 2º e/ou 3º suplente), com plenos poderes para substituir o titular na eventualidade de seus respectivos impedimentos.

Parágrafo único - Os membros titulares e suplentes representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Prefeito municipal.

Art 12º - O Conselho Municipal de Saúde terá mandato de dois anos, permitida a recondução dos membros ao mesmo cargo por uma vez, através de plenária do Conselho.

Parágrafo 1º - O processo de renovação do Conselho Municipal de Saúde será disciplinado por decreto municipal e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde de Capão Bonito.

Parágrafo 2º - A relação nominal dos novos conselheiros eleitos, titulares e suplentes, será encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente após conclusão do processo eleitoral, para designação oficial por Decreto Municipal.

Parágrafo 3º - A posse dos novos conselheiros se dará em reunião ordinária, presidida pelo Prefeito Municipal ou por representante da Secretaria Municipal de Saúde quando oficialmente delegado para tal função.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Saúde será composto pelos seguintes membros titulares e suplentes:

I - 06 (seis) representantes e 06 (seis) suplentes dos Usuários.

II – 03 (três) representantes e 03 (três) suplente dos trabalhadores da saúde.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAPÃO BONITO – SP**

III – 03 (três) representantes e 03 (três) suplentes, sendo 02 (dois) da Secretaria Municipal da Saúde e 01 (um) de Entidade dos prestadores de serviços na área da saúde pública, de caráter filantrópico.

**Seção VIII
Das Competencias dos Conselheiros da Saúde**

Art 14º - Aos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde compete:

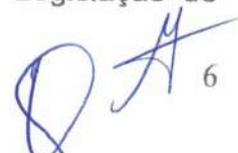
- I. Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.
- II. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas alterações e outras normas de funcionamento.
- III. Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.
- IV. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.
- V. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.
- VI. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.
- VII. Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.
- VIII. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.
- IX. Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.
- X. Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.


5



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAPÃO BONITO – SP**

- XI.** Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
- XII.** Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90).
- XIII.** Acompanhar a movimentação e destinação dos recursos dos Fundos de Saúde.
- XIV.** Fiscalizar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União.
- XV.** Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.
- XVI.** Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.
- XVII.** Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.
- XVIII.** Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.
- XIX.** Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.
- XX.** Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).
- XXI.** Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.
- XXII.** Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.


6



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAPÃO BONITO – SP**

- XXIII.** Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.
- XXIV.** Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

Art 15º - A nenhum membro do Conselho Municipal de Saúde de Capão Bonito é permitida a manifestação em seu nome, por qualquer meio, sob qualquer pretexto sem a prévia autorização do seu plenário, expressa em deliberação específica ou nas condições expressas nesse Regimento.

**Seção IX
Do Funcionamento**

Art. 16º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, preferencialmente, na última sexta-feira de cada mês e reuniões extraordinárias quando convocados pelo Presidente, ou pela maioria absoluta dos membros titulares

Parágrafo 1º - As reuniões serão abertas ao público em horário e local previamente estabelecido, conforma calendário aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, com divulgação antecipada nas diferentes formas de mídias sociais.

Parágrafo 2º - As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma presencial, podendo ocorrer de forma remota onde o link de acesso será disponibilizado antecipadamente aos membros desse Conselho sendo atribuídos todos os direitos, deveres, prerrogativas e obrigações previstos neste Regimento Interno aos Conselheiros que participarem da reunião remota, ressaltadas as adaptações previstas.

Parágrafo 3º- Nos casos de reuniões remotas, o link de acesso será disponibilizado antecipadamente nos canais digitais disponíveis, inclusive no site e ou facebook da Prefeitura Municipal e/ou Secretaria Municipal da Saúde, mídias sociais e envio por e-mail a cada Conselheiro e Suplente.

Parágrafo 4º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 07 (sete) de seus membros, considerando-se os suplentes no exercício da titularidade.

Parágrafo 5º - Não havendo quórum mínimo na primeira convocação, após 15 (quinze) minutos, o Conselho Municipal de Saúde deverá cancelar a reunião, e assim, convocar novamente os membros para reunião ordinária e/ou extraordinária.

Parágrafo 6º - Salvo deliberação em contrário, as reuniões do Conselho Municipal de Saúde terão a duração de até 180 (cento e oitenta) minutos, podendo ser prorrogados no máximo por mais 30 (trinta) minutos, sendo que a sequência dos trabalhos do Plenário deverá obedecer a seguinte ordem:

I - Verificação da presença e existência de quorum para a instalação das atividades.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAPÃO BONITO – SP**

- II - Apreciação e aprovação da ata da reunião anterior.
- III - Assinatura da ata da penúltima reunião.
- IV - Leitura e despacho do expediente pelo Relator da Secretaria Executiva.
- V - Informações Gerais
- VI - Discussão e votação de temas constantes da pauta.
- VII - Apresentação de relatório das comissões técnicas
- VIII - Organização da pauta da reunião seguinte
- IX - Outros assuntos
- X - Encerramento.

Art 17º - Excetuando-se as matérias previstas no parágrafo terceiro deste artigo, as deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Saúde e de suas comissões, serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, verificado previamente a presença do quórum mínimo de 07 (sete) membros titulares ou suplentes, e consubstanciadas através de deliberações numeradas sequencialmente, datadas e assinadas pelo Presidente.

Parágrafo 1º - A vigência das deliberações só ocorrerá após sua homologação pelo Secretário Municipal de Saúde e consequente publicação.

Parágrafo 2º - A edição das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Capão Bonito só poderá ser encaminhada para homologação após aprovação e assinatura da ata da reunião que lhes deram origem.

Parágrafo 3º - Para os casos de matérias especiais, enumeradas abaixo, será exigido o quorum mínimo de 09 (nove) de seus membros:

- I - Eleição da Mesa Diretora
- II - Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde
- III - Aprovação do Plano Municipal de Saúde
- IV - Deliberação sobre matéria referente à mudança de condição de gestão dentro do processo de descentralização das ações e serviços de saúde.

Art 18 - Fica assegurado a cada um dos membros participantes do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém,

uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Art 19º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão públicas, exceto quando algum membro solicitar o contrário, apresentando fundamentação, devendo a questão ser objeto de decisão do Plenário.

Art 20º - Excetuando-se as condições previstas no artigo 19 do presente Regimento Interno, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde é garantido o direito à voz a todo e qualquer cidadão.

Art 21º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde somente deliberará sobre assuntos constantes da pauta.

Parágrafo 1º - A convocatória contendo a pauta das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverá ser encaminhada aos conselheiros titulares mediante correspondência oficial ou outro meio com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo 2º - Aos membros suplentes as correspondências serão disponibilizadas para serem retiradas junto a Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo os mesmos critérios do parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo 4º - Os conselheiros poderão formular e apresentar propostas para a pauta até o início das reuniões.

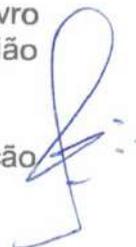
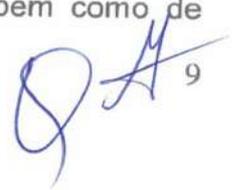
Parágrafo 5º - Em situações excepcionais, configuradas por motivo relevante e de superior interesse poderá o Plenário do Conselho Municipal de Saúde aprovar a alteração da pauta, mudando a ordem de apreciação, editando ou suprimindo itens.

Art 22º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, das comissões técnicas, da Secretaria Executiva bem como de qualquer outras atividades oficiais, deverão ser registradas em livros ata específicos, lavrados manual ou eletronicamente de forma continuada, sem conter vazios, rasura ou emendas, com páginas previamente numeradas de forma sequencial, devidamente assinadas pelos presentes.

Parágrafo 1º - As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias aludidas no caput do presente artigo, deverão, previamente ter a sua transcrição manual ou eletrônica em livro específico, ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde no início da reunião subsequente.

Parágrafo 2º - As atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde ficam à disposição para consultas da população.

Art 23º - A presença dos membros titulares e suplentes às reuniões do Conselho Municipal de Saúde, das comissões técnicas, da Secretaria Executiva bem como de

9

quaisquer outras atividades oficiais deverá ser registrada por meio da assinatura de cada membro presente em livro próprio na data da realização da atividade, sendo a ausência consignada como justificada ou não justificada.

Seção X Das Reuniões Remotas

Art. 24º - As reuniões remotas previstas no §3º. do art. 16, serão realizadas por intermédio de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponíveis.

Parágrafo 1º - O registro de presença dos Conselheiros para fim de obtenção do quórum e de para início das reuniões e para deliberação, se dará por meio de registro de acesso a tecnologia disponibilizada após o início da reunião.

Parágrafo 2º - Os votos e deliberações serão registrados e computados na mesma modalidade do referido no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Identificados problemas tecnológicos ou operacionais que afetem de qualquer forma a participação virtual prevista no caput, o Presidente do Conselho, ou seu Suplente adotará as providências necessárias para o restabelecimento da normalidade, e na impossibilidade, designará uma nova data para retomada e finalização dos trabalhos iniciados na reunião.

Seção XI Da Secretaria Executiva

Art 25º - O Conselho Municipal de Saúde contará com uma secretaria executiva subordinada ao Plenário e indicada pelo gestor municipal da saúde, podendo ou não ser membro efetivo do Conselho.

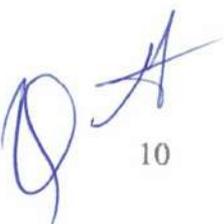
Art 26º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde será composta por 3 (três) membros, incluindo-se o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, o 1º Secretário e um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art 27º - A Secretaria Executiva, contando com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, tem as seguintes atribuições:

I - organizar e controlar o registro das reuniões e outras atividades do Conselho Municipal de Saúde elaborando atas, relatórios e demais documentos;

II - dar provimento a ofícios, resoluções e demais decisões do Conselho Municipal de Saúde;

III - encaminhar convocações aos conselheiros;

10

IV - dar encaminhamento às correspondências recebidas, dando ciência ao Plenário no início de cada reunião;

V - organizar os arquivos do Conselho Municipal de Saúde e de suas comissões técnicas;

VI - instalar, orientar e acompanhar os trabalhos das comissões técnicas e subsidiá-las administrativamente;

VII - garantir a infraestrutura necessária para a realização das reuniões e outros eventos realizados pelo Conselho Municipal de Saúde;

VIII - dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

IX - elaborar proposta de calendário anual de atividades do Conselho Municipal de Saúde, submetendo-se a apreciação e aprovação pelo Plenário na sua primeira reunião.

Art 28º - As atribuições de cada membro da Secretaria Executiva, nos limites estabelecidos por esse Regimento Interno, serão distribuídas pelos seus próprios componentes, dando conhecimento das mesmas ao Conselho Municipal de Saúde.

Seção XII Das Comissões Internas

Art 29º - O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões internas temporárias ou permanentes, observando preliminarmente o critério de paridade entre usuários dos serviços de saúde e o conjunto de outros segmentos com a finalidade de subsidiar as suas deliberações.

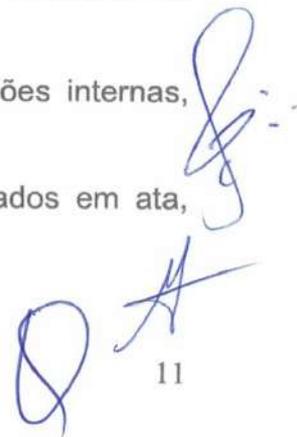
Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, internas e cientistas para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do SUS.

Parágrafo 2º - O Conselho Municipal de Saúde ao constituir as comissões internas deverá definir o prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo 3º - O resultado dos trabalhos das comissões internas e suas conclusões, materializado em relatórios, deverão ser apreciados e aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 4º - O Conselho Municipal de Saúde, ao constituir as comissões internas, poderá determinar o sigilo na condução e resultados dos trabalhos.

Parágrafo 5º - As reuniões das comissões internas deverão ser registrados em ata, lavrada e assinada pelos presentes ao final de cada atividade.



Parágrafo 6º - Por decisão da maioria simples de seus membros, o Conselho Municipal de Saúde poderá substituir os componentes das comissões internas, respeitados os critérios de paridade estabelecidos no Artigo 19.

Art 30º - Ao Coordenador das comissões internas incumbe:

- I - Coordenar os trabalhos da comissão;
- II - Promover as condições necessárias para que a comissão atinja sua finalidade;
- III - Designar secretário *ad hoc* para as reuniões, se necessário;
- IV - Coordenar a elaboração do relatório de atividades;
- V - Organizar e controlar o registro das atas de cada reunião ou atividade;
- VI - Organizar e controlar o registro de presença dos membros às reuniões ou atividades;
- VII - Coordenar o detalhamento do cronograma de atividades da comissão com base na deliberação do Conselho Municipal de Saúde que constituiu a comissão técnica;
- VIII - Responsabilizar-se pelo contato com a Secretaria Executiva ou com a Presidência do Conselho Municipal de Saúde nos assuntos atinentes à operacionalização dos seus trabalhos;
- IX - Providenciar junto à Secretaria Executiva as providências formais para, quando necessário, os membros das comissões internas mantenham contato externos, realizem visitas e diligências, ouçam pessoas ou promovam quaisquer formas de manifestação junto aos meios de comunicação;
- X - Assinar as atas das reuniões bem como os relatórios elaborados pelas comissões e encaminhá-los, oficialmente ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação final.

Art 31º - Aos membros das comissões internas incumbe:

- I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II - Propor e requerer esclarecimento que lhes forem úteis a melhor apreciação da matéria;
- III - Elaborar documentos que subsidiem as decisões das comissões técnicas;
- IV - Elaborar os relatórios parciais e conclusivos dos trabalhos;



V - Promover diligências, visitas, entrevistas bem como quaisquer outros recursos para subsídio dos trabalhos, respeitadas as formalidades previstas no item IX do artigo 32 do presente Regimento Interno;

VI - Assinar as atas de todas as reuniões e atividades das comissões técnicas.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS, PERDA DO MANDATO E EXCLUSÃO DO CONSELHEIRO

Seção XIII Dos impedimentos

Art 32º - Estará impedido de exercer o mandato de Conselheiro, aquele que se desvincular de seu segmento.

Art 33º - Estarão impedidos de servir, concomitantemente, neste Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente e parentes de primeiro grau.

Seção XIV Da perda do mandato

Art 34º - Será dispensado automaticamente, o membro que sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas.

Parágrafo 1º - A justificativa da falta deverá ser informada a secretaria executiva do conselheiro até a data da reunião seguinte quando deverá ser submetida à apreciação e aprovação da mesa diretora.

Parágrafo 2º - No caso de vacância o Presidente poderá convocar o próximo suplente, respeitando a ordem de sucessão do Pleito Eleitoral já realizado dentro do seu segmento, que assumirá o cargo pelo restante do mandato.

Seção XV Da exclusão do mandato

Art 35º - Será excluído do Conselho o membro que:

I - for condenado por decisão transitada em julgado pela prática de quaisquer infrações administrativas que impliquem na demissão de servidor público, consoante legislação em vigor;

II - for condenado por decisão transitada em julgado pela prática de ato que comprometa as suas funções de Conselheiro;

III - revelar conduta manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades do Conselho;

IV - agir com falta de decoro nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

V - agir em nome do Conselho Municipal de Saúde sem que tenha sido autorizado para tal.

Art 36º - Ocorrida a exclusão dos membros representante do Poder Público, o Conselho oficializará, por intermédio do Presidente, ao dirigente do Órgão Público, requerendo as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art 37º - A Conferência Municipal de Saúde será realizada a cada quatro anos no primeiro semestre do mesmo ano da Conferência Nacional, organizada por uma Comissão nomeada pelo Conselho Municipal de Saúde com cinco meses de antecedência.

Parágrafo 1º - A Comissão Organizadora será composta por no mínimo 03 (três) membros a serem indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º - A próxima Conferência Municipal de Saúde acontecerá excepcionalmente no ano de 2025, porém se realizará novamente no ano de 2027, se ajustando ao mesmo ano da realização da Conferência Nacional.

Art 38º - A organização e execução da Conferência Municipal de Saúde obedecerão os termos do Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde constante no Anexo I deste regimento.

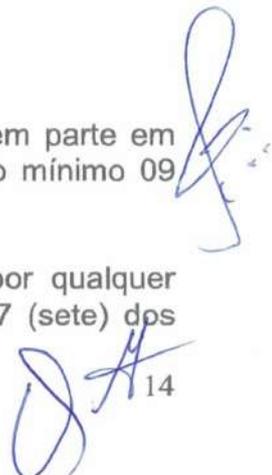
Art 39º - Os custos para a organização e execução da Conferência Municipal de Saúde ficarão a cargo da Administração Municipal.

Art 40º - A escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde se dará através de processo eleitoral realizado durante a Conferência Municipal de Saúde, disciplinado por no **Anexo II deste Regimento** e coordenado pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 41º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte em reunião convocada para este fim específico, mediante voto favorável de no mínimo 09 (nove) de seus membros.

Parágrafo Único - Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer conselheiro, que deverá encaminhá-las com a assinatura de no mínimo 07 (sete) dos membros titulares do Conselho Municipal de Saúde.



14

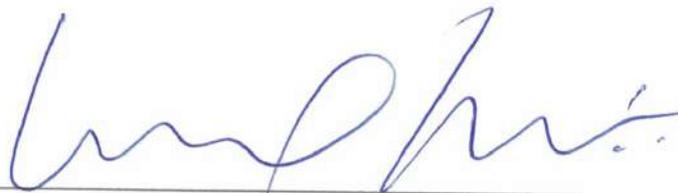
Art 42º – O CMS terá a necessária infraestrutura e apoio técnico garantida pelo respectivo executivo municipal, e deverá incluir: instalações físicas para a Secretaria Executiva e as Comissões internas, com sala, equipamentos, tais como mobília, telefone, computador, monitor, TV, impressora e fotocopadora, transporte para entrega de convocações e material de consumo para o trabalho, e servidores, tecnicamente, capacitados e concursados.

Art 43º - Os casos omissos neste Regimento deverão ser decididos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art 44º - O presente Regimento Interno e anexos, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, entrará em vigor após ser promulgado por decreto municipal.

Art 45º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Capão Bonito-SP, 27 de outubro de 2023.



Nilton Soares de Lima
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Biênio 2021/2023



Roberto Kazushi Tamura
Secretário Municipal de Saúde



Marcelo Pereira Bueno
Membro do CMS
OAB/SP 113.234

Anexo I

REGIMENTO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPÃO BONITO

CAPÍTULO I

Da Natureza E Objetivos

Art. 1º - A IX Conferência Municipal de Saúde de Capão Bonito (CMSCB), convocada pelo Prefeito Municipal de Capão Bonito através de Decreto Municipal, será realizada no dia xx de JUNHO de 202x, organizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Capão Bonito.

Art. 2º - A IX CMSCB é o foro municipal de debates sobre a Saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade local e terá por finalidade:

I – Promover a reflexão e o debate sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas à construção de um modelo de atenção que possibilite melhor assistência à saúde e qualidade de vida da população em Capão Bonito.

II – Discutir o Serviço de Saúde Pública de qualidade, visando à superação das desigualdades, entre diferentes áreas do município, à organização e à humanização nos Serviços de Saúde de modo a atender as necessidades dos usuários e ampliar o acesso.

Art. 3º - Para ampliar a participação popular na IX CMSCB, a conferência será precedida de Pré-Conferências que envolvam todas as áreas de abrangência de saúde da cidade, com a participação de instituições e entidades ligadas a área de saúde, por diversos segmentos da população, de trabalhadores e, principalmente, de usuários do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO II

Do Tema

Art. 4º - A IX CMSCB, tem como tema: "XXXX"

§ 1º - Os eixos temáticos da IX CMSCB são:

Eixo 1 –

Eixo 2 –

Eixo 3 –

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 5º - A IX CMSCB terá como presidente de Honra O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Capão Bonito e presidida pelo Exmo. Sr. Secretário de Saúde.

Art. 6º - Para desenvolvimento de suas atividades, a VIII CMSCB, contará com uma Comissão Organizadora instituída, através de Portaria, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Capão Bonito.

Art. 7º - A Comissão Organizadora poderá delegar funções inclusive no que tange a organização e realização das Pré-Conferências, divulgação, organização da infraestrutura operacional e realização da IX CMSCB.

Art. 8º - A programação prevista para a IX CMSCB:

Data: 00/06/202X

8h00 Inscrição dos Delegados, Convidados e Participantes

9h00 Solenidade de Abertura

9h30 Plenária de Abertura

10h00 Grupos de Trabalho

12h00 Intervalo – Brunch

13h30 Plenária Final

16h30 Eleição do Conselho Municipal de Saúde

17h00 Solenidade de Encerramento

CAPÍTULO IV

Das Etapas

Art. 9º - A IX CMSCB contará com duas etapas para debate, elaboração, votação e acompanhamento das propostas, de acordo com o seguinte calendário:

I – Etapa Distrital: de XX de maio a XXXX de junho de 202X;

II – Etapa Municipal: Dia XX de junho de 202X;

§ 1º - A Etapa Municipal ocorrerá ainda que não sejam realizadas a Etapa Distrital em sua integralidade.

§ 2º - Na Etapa Municipal da IX CMSCB será assegurada a paridade dos(as) Delegados(as) representantes dos Usuários em relação ao conjunto dos(as)



17

Delegados(as) dos demais segmentos, sejam Trabalhadores de Saúde e Prestadores de Serviço.

Seção I
Da Etapa Distrital

Art. 10 - A Etapa Distrital da IX CMSCB tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde e formular propostas.

§ 1º - Cada uma das Pré-Conferências Distritais deverá aprovar, para a Etapa Municipal, no máximo:

- 6 propostas para o Eixo 1
- 6 propostas para o Eixo 2
- 6 propostas para o Eixo 3

Parágrafo 2º - As propostas aprovadas devem ser concisas e objetivas, sem conter subdivisões.

Art. 11 - As Pré-Conferências serão acompanhadas por membros da Comissão Organizadora da VIII CMSCB ou pessoas por ela credenciadas, havendo necessidade de registro de presença dos participantes e elaboração de Relatório, conforme modelos previamente definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 12 - Nas Pré-Conferências, serão eleitos(as) e/ou homologados(as), de forma paritária, os Delegados(as) e suplentes que participarão da VIII CMSCB.

Art. 13 - O prazo para realização das Pré-Conferências e eleição de seus delegados(as), encerrar-se-á no dia YY/YY/YY

Seção II
Da Etapa Municipal

Art. 14 - A Etapa Municipal da IX CMSCB ocorrerá no dia XX de junho de 202X, tem por objetivo analisar as propostas provenientes das Pré-Conferências Distritais aprová-las e formular XXXXX

Art. 15 - A Etapa Municipal será constituída por 4 momentos:

- I – Inscrição dos(as) Participantes;
- II – Plenária de Abertura
- III – Grupos de Trabalho
- IV – Plenária Final
- V – Eleição do Conselho Municipal de Saúde




Art. 16 - A inscrição dos participantes da IX CMSCB será realizada a partir das 8h do dia XX de junho no XXXXX

§ 1º - Poderão se inscrever na IX CMSCB os Delegados previamente homologados nas Pré-Conferências Distritais, os(as) convidados(as) (palestrantes e autoridades) e qualquer cidadão(ã) por credenciamento livre.

§ 2º - As categorias de inscrição serão as seguintes:

- I - Delegados(as) e Suplentes de Delegados(as)
- II - Convidados(as)
- II - Participantes

Parágrafo 3º - Serão considerados Delegados(as) com direito a voz e voto nos Grupos de Trabalho e Plenária Final, os representantes que tenham sido homologados nas Pré-Conferências e os membros do atual Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º. - Delegado(a) Titular nos Grupos de Trabalho e Plenária Final, os representantes que tenham sido homologados nas Pré-Conferências.

§ 5º- Serão considerados Convidados(as) com direito a voz nos Grupos de Trabalho e Plenária Final, as pessoas que a convite da Comissão Organizadora, contribuírem com as discussões da IX CMSCB.

§ 6º. - Serão considerados Participantes, com direito a voz nos Grupos de Trabalho e Plenária Final, qualquer munícipe interessado em participar das discussões da IX CMSCB que não seja classificado nas categorias anteriores.

Art. 17 - A Plenária de Abertura acontecerá no dia XX de junho de 202X a partir das 9h no Auditório do Centro Educacional Paulo Freire situado à Rua XXXXX

Art. 18 - Os Grupos de Trabalho serão reunirão no dia XX de junho de 202X nas salas do Centro Educacional Paulo Freire das 10h às 12h.

§ 1º - Serão 3 (três) Grupos de Trabalho correspondendo a cada um dos três eixos de discussão.

§ 2º - Cada Grupo de Trabalho contará com uma Mesa de Coordenação, composta por quatro pessoas: 01 Facilitador(a), 01 Relator(a) indicado(a), 01 Coordenador(a) e 01 Relator(a) eleito(a).

§ 3º - Cada Grupo de Trabalho será composto da seguinte forma:




19

I – 01 (um(a) Facilitador(a), convidado(a) da Comissão Organizadora com as funções de subsidiar o grupo com informações pertinentes ao eixo e estimular a participação

II – 01 (um(a) Relator(a), indicado(a) pela Comissão Organizadora encarregado de relatar as conclusões do grupo.

III – Participantes

IV – Delegados e Suplentes respeitando-se a paridade

§ 4º. - Os Delegados(as) serão distribuídos(as) pelos 3 Grupos de Trabalho, respeitando-se a paridade (50% usuários, 25% trabalhadores de saúde, 25% gestores/prestadores, todos com direito à voz e voto).

§ 5º. - A critério de cada Grupo de Trabalho, serão eleitos:

I – 01 (um(a)) Coordenador(a), eleito entre seus membros, com as funções de evitar a perda do foco de discussão, controlar o tempo, organizar as discussões e estimular a participação.

II – 01 (um(a)) Relator(a), eleito entre seus membros, com as funções de ajudar a relatar as conclusões do grupo.

§ 6º. - As propostas poderão ser aprovadas na íntegra, rejeitadas ou terem seus textos alterados, com adição ou exclusão de palavras, mantendo-se a ideia central da proposta original. A decisão final sobre o destino da proposta deverá ser aprovada por maioria simples (50%+1) dos Delegados(as) presentes na sala no momento da votação.

§ 7º. - As propostas do relatório elaborado pelos Grupo de Trabalho para a Plenária Final serão lidas pausadamente uma a uma; ao final da leitura da proposta o participante do grupo que quiser rejeitar ou alterar o texto original deverá se manifestar à Mesa de Coordenação do Grupo de Trabalho destacando a referida proposta. As propostas que não sofrerem destaques após a sua leitura estarão automaticamente aprovadas na íntegra pelo grupo.

§ 8º. - Ao final da leitura de todas as propostas do relatório, a Mesa de Coordenação retornará às propostas que foram alvo de destaque. Os propositores de destaques terão 2 (dois) minutos para a defesa do seu ponto de vista. A seguir a Mesa de Coordenação concederá a palavra, por igual tempo, ao Delegado que se apresente para defender a proposta original.

§ 9º. - Encerradas as defesas, o destaque será submetido aos Delegados(as) presentes, que decidirão por votação, se mantém a proposta original ou se acatam o destaque proposto.

Art. 19 - A Plenária Final será realizada no dia XX de junho de 202X, das 13h30 às 16h30, no auditório do Centro Educacional Paulo Freira e será constituída dos seguintes momentos:

- I – Homologação das propostas aprovadas nos Grupo de Trabalho
- II – Apresentação e votação do Relatório Final
- III – Apresentação e votação de moções
- IV – Encerramento

§ 1º. - Participarão da Plenária Final, com direito a voz e a voto, os Delegados(as) inscritos na IX CMSCB. Convidados(as) e Participantes terão direito a voz.

§ 2º. - A Plenária Final, será iniciada com quórum mínimo de um terço dos Delegados(as) inscritos(as).

§ 3º. - A Plenária Final será dirigida por uma Mesa Diretora composta por 3 (três) membros da Comissão Organizadora. Os membros da Mesa poderão ser substituídos no decorrer dos trabalhos. A Mesa Diretora conduzirá as atividades na seguinte ordem:

- I – Apresentação e apreciação do Relatório final da IX CMSCB
- II – Apreciação de Moções
- III – Eleição dos Membros do Conselho Municipal de Saúde

§ 4º. - Caberá a Mesa Diretora coordenar os trabalhos da Plenária Final, procedendo à leitura do Relatório Final, registrar as inscrições, controlar o tempo das falas, esclarecendo dúvidas sem opinar sobre o mérito das discussões e organizar as votações.

§ 5º. - Para posicionar-se defendendo a favor ou contrário a algum item do Relatório Final, o membro da Mesa Diretora deverá se afastar e inscrever-se tal como os(as) Delegados(as) e Participantes na Plenária.

§ 6º. - A Mesa Diretora fará a leitura do Relatório Final, sendo submetida à votação da Plenária para aprovação ou rejeição, não sendo permitida a alteração do texto original. A decisão caberá à maioria simples (50% + 1) dos(as) Delegados(as) presentes no momento da votação, considerando-se o quórum mínimo previsto no §2º do Art.15º deste Regimento.

§ 7º - As propostas do Relatório Final que não obtiverem destaques serão aprovadas automaticamente.

§ 8º. - Caso haja solicitação de destaque, a mesma deve ser encaminhada por escrito à Mesa Diretora até o final da leitura.

§ 9º - Identificado o conjunto dos itens de destaque, proceder-se-á a votação do Relatório Final, ressalvados os itens.

§ 10 - Em seguida serão chamadas as apresentações de destaque, sendo os propositores de destaques conflitantes chamados para discutir uma proposta de consenso.

§ 11 - Havendo consenso será levado à votação.

§ 12 - Não havendo consenso, será feita 1 (uma) defesa contra e 1 (uma) a favor, cabendo o tempo de 2 (dois) minutos improrrogáveis.

§ 13 - Após a defesa contrária será concedido tempo de 2 (dois) minutos para réplica da defesa a favor da proposta e, por fim, mais 2 (dois) minutos para tréplica, cessando as possibilidades de apresentações adicionais.

§ 14- Será colocado em votação, o(s) destaque(s) apresentado(a) em relação à proposta original do Relatório, sendo aprovadas por maioria simples dos votos dos Delegados(as) presentes.

Art. 20 - As moções encaminhadas deverão ser apresentadas a Comissão Organizadora até às 13h do dia XX de junho de 202X, redigidas em uma lauda, fonte Arial tamanho 12, espaço simples.

§ 1º - Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, 10% dos participantes na IX CMSCB, inscritos até as 13h do dia XX de junho de 202X.

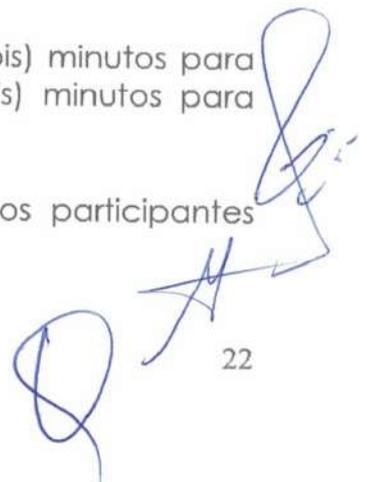
§ 2º - A Mesa Diretora organizará as moções recebidas, dando ciência aos propositores para que organizem a apresentação na Plenária Final, após a Apreciação do Relatório Final.

§ 3º - A Mesa Diretora convocará os propositores para procederem a leitura do texto e um tempo de 2 (dois) minutos para a defesa da moção.

§ 4º - Será concedido tempo de 2 (dois) minutos para 1 (uma) defesa contrária ao expositor da moção.

§ 5º - Após a defesa contrária será concedido tempo de 2 (dois) minutos para réplica de defesa a favor da moção e, por fim, mais 2 (dois) minutos para tréplica, cessando discussões adicionais.

§ 6º - A aprovação das moções será por maioria simples dos participantes presentes.



CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art.17 - Será assegurado pela Mesa Diretora da Plenária, o direito à manifestação "PELA ORDEM" Delegados, Convidados e Participantes, sempre que qualquer um dos dispositivos deste regulamento não estiver sendo observado.

Art.18 - Serão conferidos certificados de participação na IX CMSCB aos membros da Comissão Organizadora, Delegados, Convidados e participantes, especificando a condição na Conferência.

Art. 19 - O prazo para credenciamento dos Delegados(as) e Suplentes expirará impreterivelmente às 9h30 do dia XX/06/202X e deverá ser feita no local da Conferência.

Art. 20 - Os membros da Comissão Organizadora não terão direito a voto na Plenária Final.

§ 1º - Caso um membro da Comissão Organizadora também seja Conselheiro Municipal de Saúde e, por assim ser, ocupar a função de Delegado(a), prevalecerá sua participação na Comissão, sem direito a voto na Plenária Final.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Capão Bonito, XX de XXXXXXX de 202X.

COMISSÃO ORGANIZADORA




23

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPÃO BONITO BIÊNIO 202x-202x

A Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Capão Bonito, designada pelo Decreto XXXXX, de XXX 202X, torna o público o presente Edital para regulamentar a eleição de representação dos diversos segmentos que compõem o CMS no município de Capão Bonito para mandato 202x-202x.

CAPÍTULO I

Dos objetivos

Art.1º - Regulamentar o processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde de Capão Bonito, para o mandato Julho de 202x a Junho de 202x.

Art.2º - A função de Conselheiro Municipal de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público, conforme legislação pertinente.

Art. 3º - O CMS de Capão Bonito é constituído na forma do disposto no art.1º da Lei Municipal nº1.387, de 27 de junho de 1991, alterada pelas Leis nºs 1.656, de 07 de março de 1995, 1.816, de 21 de maio de 1997, 2.923, de 28 de agosto de 2006, 4.262, de 12 de fevereiro de 2017 e a Resolução CNS Nº 333, 04 de novembro de 2003 do Conselho Nacional da Saúde e Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II

Das Disposições Preliminares

Art. 4º - As eleições do CMS de Capão Bonito reger-se-ão por este Edital, publicado na imprensa oficial do município de Capão Bonito, sendo de responsabilidade do CMS e da SMS de Capão Bonito sua ampla divulgação.

Art. 5º - O processo realizar-se-á sob a coordenação da Comissão Eleitoral composta por conselheiros membros do CMS de Capão Bonito, com apoio de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 6º - O processo eleitoral iniciará com a publicação do presente edital e finalizará no dia XX de junho de 202X, durante a realização da IX Conferência

Municipal de Saúde, com a proclamação dos eleitos e o envio de cópia dos atos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Capão Bonito, para elaboração do decreto de designação;

Art. 7º - Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, cujos membros ficarão disponíveis para responder eventuais dúvidas dos interessados através de contato firmado na Secretaria de Saúde, até o fim do processo;

CAPÍTULO III

Da habilitação

Art. 8º - Estarão habilitados a participar do referido processo eleitoral os gestores, prestadores de serviço, trabalhadores de saúde e membros da sociedade no âmbito do município de Capão Bonito.

CAPÍTULO IV

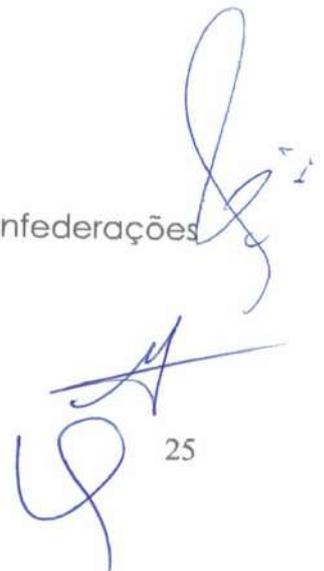
Das Vagas

Art. 9º - O CMS de Capão Bonito, segundo as Leis que o regulamentam, é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo suas vagas distribuídas da seguinte forma:

- 50% do segmento usuários,
- 25% do segmento trabalhadores da saúde, e,
- 25% do segmento gestores do SUS municipal e prestadores de serviço de saúde pública, de caráter filantrópico.

I - 06 (seis) representantes e 06 (seis) suplentes dos Usuários, com participação equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares, fazendo-se opção entre as instituições abaixo, observando-se o princípio da não-concentração de 02(dois) do mesmo segmento:

- a) de associações de portadores de patologias;
- b) de associações de portadores de deficiências;
- c) de entidades indígenas;
- d) de movimentos sociais e populares organizados;
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) de entidades de aposentados e pensionistas;
- g) de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) de entidades de defesa do consumidor;
- i) de organizações de moradores.
- j) de entidades ambientalistas;



25